



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 02170/2.020
Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

São José da Barra, 26 de agosto de 2020

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o **Projeto de Lei nº 024/2.020** que **“Dispõe sobre a aplicação de multas por descumprimento das normas de prevenção e segurança contra a pandemia causada pelo COVID-19”**, para apreciação e posterior votação, em regime de urgência, inclusive, com dispensa de parecer.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
DEUSMAR RAIMUNDO DE MORAIS
DD. Presidente da Câmara do Município
São José da Barra/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 25/08/20 22


ASS. DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI N° 024/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Publicado em 27/08/2020 por
afixação no quadro de avisos

“Dispõe sobre a aplicação de multas por descumprimento das normas de prevenção e segurança contra a pandemia causada pelo COVID-19”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) ao estabelecimento comercial de São Jose da Barra, que descumprir as normas e protocolos sanitários de prevenção ao COVID-19, descritas no Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e na legislação Federal, Estadual e Municipal relativas ao COVID-19.

Parágrafo único – Em caso de reincidência o valor da multa será fixado em dobro.

Art. 2º - Fica instituída multa no valor de R\$96,00 (noventa e seis reais) ao cidadão notificação positivamente com COVID-19, que descumprir o isolamento domiciliar, durante o prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Em caso de reincidência o valor da multa será fixado em dobro.

Art. 3º - Os procedimentos de notificações e aplicações das multas previstas nesta lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 26 de agosto de 2.020


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação de 08 votos favoráveis,
00 votos contra e 20 abstenções.
Notação em 28/08/2020


Deuzimar Valmorino de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Deuzimar Valmorino de Moraes
Vereador
Câmara Municipal

São José da Barra/MG
Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – CEP: 37945-000
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que dispõe “**Dispõe sobre a aplicação de multas por descumprimento das normas de prevenção e segurança contra a pandemia causada pelo COVID-19**”.

Trata-se de medida urgente e necessária, uma vez que têm crescido o numero de notificações sobre o COVID-19 no Município de São Jose da Barra.

De acordo com a decisão judicial Ação Declaratória 1.0000.20459246-3/000 movida pelo Ministério Público Estadual junto Tribunal de Justiça, os municípios mineiros tiveram que optar entrar a Deliberação 19 e 39 do Estado. Assim, o Município de São Jose da Barra expediu o Decreto 1.235/2020 aderindo ao Plano Minas Consciente.

O projeto também prevê multa para o caso do cidadão que for notificado positivamente com o COVID-19 descumprir o isolamento domiciliar durante o prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Por sua vez, para cumprimento das normas é importante a instituição multa legal, que permitirá uma fiscalização mais eficiente pela vigilância sanitária municipal e o cumprimento das normas estabelecidas pelo Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e as demais normas Federal, Estadual e Municipal sobre as medidas de prevenção ao COVID-19.

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, **em regime de urgência**, posto que o número de casos de infecção pelo vírus em nossa cidade tem crescido assustadoramente, estando em linha ascendente no Estado de Minas Gerais.

São José da Barra, 25 de agosto de 2.020


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Ata de Reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde – COVID-19

Aos 25 dias do mês de agosto de 2020, reuniram-se os membros do COMITE MUNICIPAL COVID-19 nomeados pela Portaria 1.200/2020, para analisar alguns assuntos relacionados à COVID-19 devido ao aumento de casos positivos no município.

De acordo com o Comitê, faz-se necessário a retirada das barreiras sanitárias, tendo em vista que as mesmas não estão apresentando efetividade no momento. Sendo então alguns membros da equipe utilizados para ajudar no controle do fluxo de pessoas nos estabelecimentos comerciais, ruas e praças do município. Ficando então definido a retirada das barreiras sanitárias no dia 31/08/2020.


Ainda de acordo com Comitê, foi decidido criar um novo decreto, estabelecendo o valor de R\$ 1000,00 por multa a ser aplicada para os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais que descumprirem as orientações contidas nos decretos municipais referentes às medidas de prevenção contra a COVID-19. Podendo o Termo de Autuação da multa ser assinado pelos profissionais caso haja resistência por parte do representante legal pelo estabelecimento em assinar o documento no momento que for autuado.


Ficando também definido a aplicação de multa no valor de R\$ 96,00 conforme Código de Posturas Municipal, para as pessoas que descumprirem o isolamento domiciliar conforme Termo de Responsabilidade assinado pelo paciente anteriormente. Podendo o Termo de Autuação da multa ser assinado pelos profissionais caso haja resistência por parte do paciente em assinar no momento que for autuado.

Foi decidido também pelo Comitê, que seria colocado um funcionário na porta principal da prefeitura, para controlar o fluxo de pessoas dentro do prédio municipal, com a finalidade de garantir proteção aos funcionários durante o expediente de trabalho, uma vez que estava sendo percebido que muitas pessoas vêm até o local sem nenhuma necessidade, apenas por se tratar de um local público.


Paulo Renato Gomes 

Flavia Queiroz Vilela 

Andre Luiz Lemos da Silva 

Cassia Aparecida de Figueiredo 

Tania Margareth Arana Pereira

Ana Flavia Silva Freire 

Angela Ribeiro Silva Bernardes 

Michel Carrenho

Assessor Jurídico Municipal 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

Considerando o envio do Projeto de Lei Ordinária nº 024/2020 que “Dispõe sobre a aplicação de multas por descumprimento das normas de prevenção e segurança contra a pandemia causada pelo COVID-19.” de autoria do Executivo Municipal, em *Regime de Urgência*, encaminho nos termos regimentais, a referida matéria ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador José Antônio Bicego; Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Baltazar Antônio da Silva e Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, Vereador Régis Cardoso Freire, providenciando cópia aos demais Vereadores.

São José da Barra/MG, 27 de agosto de 2020.

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

Recebi em: 27/08/2020

José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Ver. José Antônio Bicego
Presidente CLJRF

Recebi em: 27/08/2020

Baltazar Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Ver. Baltazar Antonio da Silva
Presidente CAFO

Recebi em: 27/08/2020

Régis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Ver. Régis Cardoso Freire
Presidente CESA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais


Ofício nº 032/2020

São José da Barra/MG, 27 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Vereador Adélcio Cardoso de Macedo

Com fundamento no art. 225, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho por meio deste convocar Vossa Excelência para **Reunião Extraordinária**, que realizará-se-á dia **28/08/2020(Sexta-Feira)** às **12:30 horas**, para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 024/2020** que **“Dispõe sobre a aplicação de multas por descumprimento das normas de prevenção e segurança contra a pandemia causada pelo COVID-19.”**, de autoria do Executivo Municipal, **em Regime de Urgência**.

Atenciosamente


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

“ Enviado via WhatsApp
27/08/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais




Ofício nº 0333/2020

São José da Barra/MG, 27 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Vereador Baltazar Antonio da Silva

Com fundamento no **art. 225, § 1º, inciso I** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho por meio deste convocar Vossa Excelência para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á dia **28/08/2020(Sexta-Feira) às 12:30 horas**, para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 024/2020** que **“Dispõe sobre a aplicação de multas por descumprimento das normas de prevenção e segurança contra a pandemia causada pelo COVID-19.”**, de autoria do Executivo Municipal, **em Regime de Urgência**.

Atenciosamente


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

RECEBI




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 034/2020

São José da Barra/MG, 27 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Vereador Régis Cardoso Freire

Com fundamento no art. 225, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho por meio deste convocar Vossa Excelência para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á dia **28/08/2020(Sexta-Feira)** às **12:30 horas**, para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 024/2020** que **“Dispõe sobre a aplicação de multas por descumprimento das normas de prevenção e segurança contra a pandemia causada pelo COVID-19.”**, de autoria do Executivo Municipal, **em Regime de Urgência**.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

“Enviado via e-mail
27/08/2020
NB”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 035/2020

São José da Barra/MG, 27 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Vereador Lázaro Antônio da Silva

Com fundamento no art. 225, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho por meio deste convocar Vossa Excelência para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á dia **28/08/2020(Sexta-Feira)** às **12:30 horas**, para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 024/2020** que **“Dispõe sobre a aplicação de multas por descumprimento das normas de prevenção e segurança contra a pandemia causada pelo COVID-19.”**, de autoria do Executivo Municipal, **em Regime de Urgência**.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

“Enviado via e-mail
27/08/2020
DD”





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 036/2020

São José da Barra/MG, 27 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Vereador Percio Calixto Avelar

Com fundamento no art. 225, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho por meio deste convocar Vossa Excelência para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á dia **28/08/2020(Sexta-Feira)** às **12:30 horas**, para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 024/2020** que **“Dispõe sobre a aplicação de multas por descumprimento das normas de prevenção e segurança contra a pandemia causada pelo COVID-19.”**, de autoria do Executivo Municipal, **em Regime de Urgência**.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

Enviado via e-mail
27/08/2020 DG
105



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais




Ofício nº 037/2020

São José da Barra/MG, 27 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Vereador José Antônio Bicego

Com fundamento no art. 225, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho por meio deste convocar Vossa Excelência para **Reunião Extraordinária**, que realizará-se-á dia **28/08/2020(Sexta-Feira)** às **12:30 horas**, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 024/2020 que **“Dispõe sobre a aplicação de multas por descumprimento das normas de prevenção e segurança contra a pandemia causada pelo COVID-19.”**, de autoria do Executivo Municipal, *em Regime de Urgência*.

Atenciosamente


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

RECEBI
27/08/2020




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 038/2020

São José da Barra/MG, 27 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Vereador Reginaldo José Fernandes

Com fundamento no **art. 225, § 1º, inciso I** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho por meio deste convocar Vossa Excelência para **Reunião Extraordinária**, que realizará-se-á dia **28/08/2020(Sexta-Feira)** às **12:30 horas**, para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 024/2020** que **“Dispõe sobre a aplicação de multas por descumprimento das normas de prevenção e segurança contra a pandemia causada pelo COVID-19.”**, de autoria do Executivo Municipal, **em Regime de Urgência**.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

“ Enviado via e-mail
27/08/2020
HOS”





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 039/2020

São José da Barra/MG, 27 de agosto de 2020.

Excelentíssima Senhora Vereadora Maria Cristina Garcia de Souza

Com fundamento no art. 225, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho por meio deste convocar Vossa Excelência para **Reunião Extraordinária**, que realizará-se-á dia **28/08/2020(Sexta-Feira)** às **12:30 horas**, para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 024/2020** que **“Dispõe sobre a aplicação de multas por descumprimento das normas de prevenção e segurança contra a pandemia causada pelo COVID-19.”**, de autoria do Executivo Municipal, **em Regime de Urgência**.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

“Enviado via e-mail”
27/08/20





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o Vereador **Reginaldo José Fernandes**, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 024/2020 que “**Dispõe sobre a aplicação de multas por descumprimento das normas de prevenção e segurança contra a pandemia causada pelo COVID-19.**”, de autoria do Executivo Municipal, *em Regime de Urgência*, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis, na forma do Parágrafo 2º do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 27 de agosto de 2020

José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
de São José da Barra/MG

Vereador **José Antônio Bicego**
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 28/08/2020

Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, designo, como Relator o Vereador Régis Cardoso Freire, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 024/2020 que “Dispõe sobre a aplicação de multas por descumprimento das normas de prevenção e segurança contra a pandemia causada pelo COVID-19.” de autoria do Executivo Municipal, em *Regime de Urgência*, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis, na forma do Parágrafo 2º do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 27 de agosto de 2020

Baltazar Antônio da Silva

Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Vereador Baltazar Antônio da Silva

Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em 27/08/2020


Régis Cardoso Freire

Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, **designo** como Relator, o **Vereador Adélcio Cardoso de Macedo**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei nº 024/2020, que “Dispõe sobre a aplicação de multas por descumprimento das normas de prevenção e segurança contra a pandemia causada pelo COVID-19”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal; ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (dez) dias úteis, de acordo com disposição regimental.**

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 27 de agosto de 2020

Regis Cardoso Freire

Vereador

Vereador Regis Cardoso Freire
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Presidente da C. de Educação, Saúde e Assistência

Recebi em 27/8/2020

Adélcio Cardoso de Macedo

Vereador

Vereador Adélcio Cardoso de Macedo
Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO Nº 043-2020

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 024/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “**Dispõe sobre a aplicação de multas por descumprimento das normas de prevenção e segurança contra a pandemia causada pelo COVID-19**”, em regime de urgência.

O referido projeto encontra-se instruído no que interessa: Ofício nº 217/2020 – Gabinete do Prefeito, que encaminhou a matéria, Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária 024/2020, Ata da Reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde-COVID-19. Encaminhado a esta Assessoria para parecer jurídico no que se refere a forma e legalidade do mesmo.

O Projeto de Lei Ordinária nº 024/2020, tem como objetivo instituir multas por descumprimento das normas de prevenção e segurança contra a pandemia causada pelo coronavírus - COVID-19, considerando o grande avanço da doença em nosso município.

É o relatório.

Fundamentação

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme determina o artigo 65, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal.

O artigo 23, II, da Constituição Federal (CF) determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

Nesse mesmo sentido, o art. 198, I, da Lei Maior prevê a descentralização, com direção única em cada esfera de governo, como uma das diretrizes das ações e serviços públicos de saúde. Ademais, o art. 200, II, da CF, estatui que compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica.

Já a competência para legislar em matéria de proteção e defesa da saúde é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, XII, da CF). Desse modo, nessa matéria, a União se limita a estabelecer as normas gerais (art. 24, § 1º), mas isso não exclui a competência suplementar dos Estados (art. 24, § 2º). Acrescente-se a isso que compete aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II, da CF).

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria, sob o ponto de vista regimental e de formação do processo legislativo, atende ao disposto nos incisos VI do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal, que assevera expressamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

“Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de seu a população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- (...)
- VII – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar suas rendas.”

Isto porque o ato administrativo não pode criar obrigações ou impor penalidades, sob pena de infração ao princípio constitucional da legalidade, segundo o qual ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei, a teor do disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Quanto à forma necessária de pequenas correções ortográficas, e para atender aos requisitos da boa técnica legislativa, necessário corrigir o disposto no artigo 4º, o que deverá ser feito pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

No que se refere ao artigo 4º da referida proposição, o Chefe do Executivo trouxe a cláusula de revogação e vigência no mesmo dispositivo, contrariando à técnica legislativa.

Quanto à tramitação em regime de urgência, solicitado pelo Executivo, está em conformidade com o artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, devendo a matéria ser apreciada em turno único, de acordo com artigo 230, inciso II, do Regimento Interno da Câmara; obedecidos os trâmites e prazos regimentais.

Conclusão

Feitas estas breves considerações, a Assessoria opina pela possibilidade jurídica da tramitação do projeto de lei ora examinado; pois o mesmo encontra-se de acordo com a legislação que disciplina o assunto; devendo ser analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Administração Financeira e Orçamentária e Comissão de Educação, Saúde e Assistência, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima desta Casa Legislativa. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o Parecer, salvo melhor interpretação.

São José da Barra/MG, 27 de agosto de 2020.


Fabiana Junqueira
Assessora Jurídica
CAB/MG 183205
OAB/MG 183.205



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Requerimento nº 004/2020 São José da Barra/MG, 28 de agosto de 2020

Ao Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

Os Vereadores que este subscrevem, com fundamento no artigo 83 do Regimento Interno desta Casa, apresentam o presente Requerimento a ser apreciado pelo Plenário, solicitando a dispensa de Pareceres das Comissões ao **Projeto de Lei Ordinária nº 024/2020** que “**Dispõe sobre a aplicação de multas por descumprimento das normas de prevenção e segurança contra a pandemia causada pelo COVID-19.**”, de autoria do Executivo Municipal, **em Regime de Urgência**; considerando que a matéria tratada no referido Projeto é uma medida urgente e necessária, uma vez que o número de notificações sobre o COVID-19 em nosso Município tem crescido a cada dia mais.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente Requerimento.

Vereador José Antônio Bicego
José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Régis Cardoso Freire
Régis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Baltazar Antônio ~~Baltazar~~ Antônio da Silva
Baltazar Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação: 07 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência.
00 abstenção

Votação em 28.08.2020

Adelto Cardoso de Moraes
Presidente
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Adelto Cardoso de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

RECEBI
Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG





1911
MAY 10





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024/2020
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024/2020

“Dispõe sobre a aplicação de multas por descumprimento das normas de prevenção e segurança contra a pandemia causada pelo COVID-19”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) ao estabelecimento comercial de São José da Barra, que descumprir as normas e protocolos sanitários de prevenção ao COVID-19, descritas no Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e na legislação Federal, Estadual e Municipal relativas ao COVID-19.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor da multa será fixado em dobro.

Art. 2º. Fica instituída multa no valor de R\$96,00 (noventa e seis reais) ao cidadão notificado positivamente com COVID-19, que descumprir o isolamento domiciliar, durante o prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor da multa será fixado em dobro.

Art. 3º. Os procedimentos de notificações e aplicações das multas previstas nesta lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 28 de agosto de 2020.

Deusmar Raimundo de Moraes

Vereador
Câmara Municipal
de São José da Barra/MG

Vereador **Deusmar Raimundo de Moraes**
Presidente

Vereador **Adélcio Cardoso de Macedo**
Secretário
Câmara Municipal
de São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 192/2020

São José da Barra, 28 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Paulo Sergio Leandro de Oliveira


Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: encaminha cópia de Proposição de Lei nº 024- PLO 024-2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia da **Proposição de Lei nº 024-2020 - Projeto de Lei nº 024/2020, que “Dispõe sobre a aplicação de multas por descumprimento das normas de prevenção e segurança contra a pandemia causada pelo COVID-19”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal; deliberado e aprovado na Reunião Extraordinária, do dia 28 de agosto do corrente ano.**

Atenciosamente


Vereador Deussmar Reimberg
Município de São José da Barra/MG
Presidente da Mesa Diretora

Recebi 28/08/2020 às 14:5

Luzem Kelly





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 221/2020

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha lei

São José da Barra, 31 de agosto de 2020

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia da seguinte lei, por mim sancionada:

- Lei nº 644/2020 – “Dispõe sobre a aplicação de multas por descumprimento das normas de prevenção e segurança contra a pandemia causada pelo COVID-19”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.

Deusmar Raimundo de Moraes

Presidente da Câmara

São José da Barra/MG



Recebi em 08/09/20 20

ASS. DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI N° 644, DE 28 DE AGOSTO DE 2.020

“Dispõe sobre a aplicação de multas por descumprimento das normas de prevenção e segurança contra a pandemia causada pelo COVID-19”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) ao estabelecimento comercial de São José da Barra, que descumprir as normas e protocolos sanitários de prevenção ao COVID-19, descritas no Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e na legislação Federal, Estadual e Municipal relativas ao COVID-19.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor da multa será fixado em dobro.

Art. 2º. Fica instituída multa no valor de R\$96,00 (noventa e seis reais) ao cidadão notificado positivamente com COVID-19, que descumprir o isolamento domiciliar, durante o prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor da multa será fixado em dobro.

Art. 3º. Os procedimentos de notificações e aplicações das multas previstas nesta lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 28 de agosto de 2.020


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

